



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 187/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de médico perito para realização de avaliações médicas periciais de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliações médicas periciais para verificação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais, visando subsidiar decisões administrativas relativas à concessão, manutenção ou revisão de licenças e demais benefícios previstos na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o médico perito Dr. Raul Grigoletti, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS sob o nº 1192, para proceder à realização de avaliações médicas periciais dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, nas dependências da Clínica Médica situada à Rua Mato Grosso, nº 2545, Jardim Caramuru, no Município de Dourados/MS, conforme o cronograma a seguir:

I – Dia 13 de agosto de 2026, a partir das 9h:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo
EMILIA ROSA MARQUES DA SILVA	6602-2	Auxiliar de Serviços Diversos
GILEUDA MOREIRA DA SILVA SOUZA	546021-1 / 546028-8	Professor
JOSE ASSIR DA SILVA	592434-7	Operador de Máquinas
JOSE DOS SANTOS MACHADO	3140642-2	Trabalhador Braçal

II – Dia 29 de agosto de 2026, a partir das 15h:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo
CECILIO RIBEIRO	974152-3	Trabalhador Braçal
CLEIDE VIANA NICOLA	857504-4	Auxiliar de Serviços Diversos
LEVIR APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA	215121-1	Operador de Máquinas
REGINA PENNER GOMES MONTANIA	166049-13	Professor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As avaliações periciais destinam-se à emissão de parecer técnico acerca da capacidade laborativa dos servidores, observadas as normas legais e éticas aplicáveis ao exercício da medicina pericial.

§ 2º Concluídas as avaliações, o médico perito deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração laudo médico pericial individualizado e circunstanciado, contendo as conclusões técnicas pertinentes, bem como manifestação quanto à aptidão ou incapacidade do servidor para o exercício de suas atribuições.

Art. 2º O laudo médico pericial deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação do servidor avaliado;
- II – a descrição da enfermidade ou lesão, quando cabível, observadas as normas relativas ao sigilo profissional;
- III – a conclusão quanto à existência ou não de incapacidade laborativa;
- IV – a informação sobre a natureza da incapacidade, indicando se é temporária ou permanente;
- V – manifestação acerca da capacidade do servidor para o exercício das atribuições do cargo, bem como, quando pertinente, para o serviço público em geral;
- VI – o período de afastamento recomendado, quando houver, e outras observações técnicas consideradas necessárias.

Art. 3º O servidor deverá comparecer ao local da perícia na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, exames, laudos, atestados médicos e demais documentos relacionados à sua condição de saúde que entender pertinentes.

Art. 4º O não comparecimento injustificado do servidor à avaliação médica pericial poderá ensejar a suspensão dos efeitos do atestado ou da licença médica em vigor e a adoção das providências administrativas cabíveis, na forma da legislação municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos/MS,
03 de agosto de 2026.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 187/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de médico perito para realização de avaliações médicas periciais de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliações médicas periciais para verificação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais, visando subsidiar decisões administrativas relativas à concessão, manutenção ou revisão de licenças e demais benefícios previstos na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o médico perito Dr. Raul Grigoletti, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul - CRM/MS sob o nº 1192, para proceder à realização de avaliações médicas periciais dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, nas dependências da Clínica Médica situada à Rua Mato Grosso, nº 2545, Jardim Caramuru, no Município de Dourados/MS, conforme o cronograma a seguir:

I - Dia 13 de agosto de 2026, a partir das 9h:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo
EMILIA ROSA MARQUES DA SILVA	6602-2	Auxiliar de Serviços Diversos
GILEUDA MOREIRA DA SILVA SOUZA	546021-1 / 546028-8	Professor
JOSE ASSIR DA SILVA	592434-7	Operador de Máquinas
JOSE DOS SANTOS MACHADO	3140642-2	Trabalhador Braçal

II - Dia 29 de agosto de 2026, a partir das 15h:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo
CECILIO RIBEIRO	974152-3	Trabalhador Braçal
CLEIDE VIANA NICOLA	857504-4	Auxiliar de Serviços Diversos
LEVIR APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA	215121-1	Operador de Máquinas

REGINA PENNER GOMES MONTANIA	166049-13	Professor

§ 1º As avaliações periciais destinam-se à emissão de parecer técnico acerca da capacidade laborativa dos servidores, observadas as normas legais e éticas aplicáveis ao exercício da medicina pericial.

§ 2º Concluídas as avaliações, o médico perito deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração laudo médico pericial individualizado e circunstanciado, contendo as conclusões técnicas pertinentes, bem como manifestação quanto à aptidão ou incapacidade do servidor para o exercício de suas atribuições.

Art. 2º O laudo médico pericial deverá conter, no mínimo:

I - a identificação do servidor avaliado;

II - a descrição da enfermidade ou lesão, quando cabível, observadas as normas relativas ao sigilo profissional;

III - a conclusão quanto à existência ou não de incapacidade laborativa;

IV - a informação sobre a natureza da incapacidade, indicando se é temporária ou permanente;

V - manifestação acerca da capacidade do servidor para o exercício das atribuições do cargo, bem como, quando pertinente, para o serviço público em geral;

VI - o período de afastamento recomendado, quando houver, e outras observações técnicas consideradas necessárias.

Art. 3º O servidor deverá comparecer ao local da perícia na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, exames, laudos, atestados médicos e demais documentos relacionados à sua condição de saúde que entender pertinentes.

Art. 4º O não comparecimento injustificado do servidor à avaliação médica pericial poderá ensejar a suspensão dos efeitos do atestado ou da licença médica em vigor e a adoção das providências administrativas cabíveis, na forma da legislação municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos/MS,

03 de agosto de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata